

382R3397

Nº L 357/10

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

18. 12. 82

REGULAMENTO (CEE) Nº 3397/82 DA COMISSÃO**de 17 de Dezembro de 1982****que altera as modalidades de aplicação relativas à apresentação de pedidos de contribuição do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação, para projectos ou programas especiais**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta os Regulamentos (CEE)

- nº 355/77 do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1977, respeitante a uma acção comum para o melhoramento das condições de transformação e de comercialização dos produtos agrícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3509/80 ⁽²⁾ e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 13º,
- nº 1362/78 do Conselho, de 19 de Junho de 1978, relativo ao programa de aceleração e de orientação das operações colectivas de irrigação no Mezzogiorno ⁽³⁾ e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 8º,
- nº 1760/78 do Conselho, de 25 de Julho de 1978, respeitante a uma acção comum para o melhoramento das infra-estruturas em certas zonas rurais ⁽⁴⁾ e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 8º,
- nº 269/79 do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1979, que instaura uma acção florestal comum em certas zonas mediterrânicas da Comunidade ⁽⁵⁾ e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 8º,
- nº 458/80 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 1980, relativo à reestruturação da vinha no âmbito de operações colectivas ⁽⁶⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2991/81 ⁽⁷⁾ e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 6º,
- nº 1938/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, respeitante a uma acção comum para aceleração do melhoramento da infra-estrutura em certas zonas agrícolas desfavorecidas da República Federal da Alemanha ⁽⁸⁾ e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 8º,

Considerando que as modalidades de aplicação adoptadas pela Comissão para a apresentação dos pedidos de

contribuição do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção Orientação,

- no Regulamento (CEE) nº 219/78 ⁽⁹⁾, para os projectos de melhoramento das condições de transformação e de comercialização dos produtos agrícolas,
- no Regulamento (CEE) nº 692/80 ⁽¹⁰⁾, para os programas especiais de irrigação colectiva no Mezzogiorno,
- no Regulamento (CEE) nº 2467/79 ⁽¹¹⁾, para os projectos de melhoramento das infra-estruturas de algumas zonas rurais,
- no Regulamento (CEE) nº 2468/79 ⁽¹²⁾, para os programas florestais especiais em certas zonas mediterrânicas da Comunidade,
- no Regulamento (CEE) nº 1679/81 ⁽¹³⁾, para a reestruturação da vinha no âmbito de operações colectivas,
- no Regulamento (CEE) nº 289/82 ⁽¹⁴⁾, para os projectos de melhoramento das infra-estruturas em certas zonas agrícolas desfavorecidas da República Federal da Alemanha,

prevêem que os pedidos devem ser apresentados em triplicado e sob a forma indicada nos Anexos A e B dos citados regulamentos.

Considerando que na sequência de uma reorganização dos serviços competentes, são a partir de agora suficientes, para a organização dos processos, dois exemplares completos e um terceiro exemplar do Anexo A; que é, portanto, conveniente alterar as modalidades de aplicação;

Considerando que as medidas previstas pelo presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente das Estruturas Agrícolas;

Considerando que foi consultado o Comité do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola sob os aspectos financeiros destas medidas,

⁽¹⁾ JO nº L 51 de 23. 2. 1977, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 367 de 31. 12. 1980, p. 87.⁽³⁾ JO nº L 166 de 19. 6. 1978, p. 11.⁽⁴⁾ JO nº L 204 de 28. 7. 1978, p. 1.⁽⁵⁾ JO nº L 38 de 14. 2. 1979, p. 1.⁽⁶⁾ JO nº L 57 de 29. 2. 1980, p. 27.⁽⁷⁾ JO nº L 299 de 20. 10. 1981, p. 21.⁽⁸⁾ JO nº L 197 de 20. 7. 1981, p. 1.⁽⁹⁾ JO nº L 35 de 4. 2. 1978, p. 10.⁽¹⁰⁾ JO nº L 80 de 26. 3. 1980, p. 1.⁽¹¹⁾ JO nº L 286 de 14. 11. 1979, p. 1.⁽¹²⁾ JO nº L 286 de 14. 11. 1979, p. 14.⁽¹³⁾ JO nº L 171 de 27. 6. 1981, p. 1.⁽¹⁴⁾ JO nº L 36 de 9. 2. 1982, p. 1.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O nº 2 do artigo 1º nos Regulamentos (CEE) nº 219/78, (CEE) nº 2467/79, (CEE) nº 2468/79, (CEE) nº 692/80, (CEE) nº 1679/81 e (CEE) nº 289/82 passa a ter a seguinte redacção:

«2. Os pedidos devem ser apresentados sob a forma indicada nos anexos em dois exemplares completos e acompanhados de um exemplar suplementar do Anexo A.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 17 de Dezembro de 1982.

Pela Comissão

Poul DALSGER

Membro da Comissão